



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Análise de Classificação e Habilitação referente ao EDITAL nº 0019/2022 – SULIC/CORSAN - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E PROJETOS BÁSICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN. COMPREENDE TAMBÉM OS SERVIÇOS DE GEOTECNIA E TOPOGRAFIA NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no art. 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

Em consonância com o julgamento constante do processo eletrônico disponibilizado para consulta pública no site Pregão Online Banrisul, a presente Comissão declara vencedora do lote 01 - SURCEN, SURFRO, SURPA, SURLIT e SURSUL, lote 02 - SURNE e SURSIN, e lote 03 - SURMET, SURMIS e SURPLA da licitação Edital 0019/2022 a empresa **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.** com a proposta mais vantajosa com PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o orçamento previsto pela CORSAN de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) para o lote 01, com PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o orçamento previsto pela CORSAN de 17,08% (dezessete vírgula oito por cento) para o lote 02, e com PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o orçamento previsto pela CORSAN de 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento) para o lote 03.

Por fim, registra-se que os responsáveis técnicos do serviço deverão ser o eng. Yoshiaki Fujimori e/ou Haruo Okawa, profissionais cujos atestados perfazem a qualificação técnico-profissional exigida no edital.

Os prazos recursais serão informados no sistema Pregão Online Banrisul.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DA ANÁLISE JURÍDICA:

O advogado do DELCO/SUPEJ designado para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifesta-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2022.

Claudia Jahnel
Presidente

Adalgiso Nogueira de Castro F.
Membro

Oswaldo Anselmo Reginato
Advogado



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Claudia Fernanda Jahnel	CORSAN / DEPRE / 150466	23/12/2022 15:50:18
Oswaldo Anselmo Reginato	CORSAN / DELCO / 124743	26/12/2022 16:48:48
Adalgiso Nogueira de Castro Filho	CORSAN / DEPRE / 158972	27/12/2022 09:15:44

